

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para conserto e manutenção de poços artesianos na zona rural do Município de Planalto/RS.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para conserto e manutenção de poços artesianos na zona rural do Município de Planalto/RS, conforme Decreto de nº 20, publicado na data de 26 de fevereiro de 2025 no DOE, homologado pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0 e Portaria Nº 002/2025 do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo viabilizar, com a máxima urgência, o conserto e a manutenção de poços artesianos responsáveis pelo abastecimento de água à população, cuja operação foi comprometida em um momento crítico de estiagem prolongada. A falha no funcionamento dos equipamentos (motobombas), nesse cenário, representa risco imediato à continuidade do serviço essencial de abastecimento, podendo ocasionar desabastecimento em diversas regiões e prejudicar diretamente a saúde pública e o bem-estar da população.

Considerando a natureza emergencial da situação, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reparo e manutenção corretiva se torna indispensável e inadiável. A paralisação prolongada desses equipamentos compromete seriamente a capacidade de resposta do sistema de

distribuição de água, especialmente em áreas mais vulneráveis aos efeitos da estiagem.

Dessa forma, a contratação direta, está devidamente fundamentada na necessidade de restabelecimento imediato da normalidade operacional, assegurando o fornecimento contínuo de água à população durante o período crítico de seca.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para conserto e manutenção de poços artesianos localizados na zona rural do Município de Planalto/RS, conforme as seguintes especificações:

#### POÇO ARTESIANO – LINHA SÃO RAIMUNDO:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	01	Retirada de bomba <b>Valor Unitário de: R\$ 1.500,00</b>
02	UN	01	Reinstalação de bomba <b>Valor Unitário de: R\$ 1.500,00</b>
03	UN	01	Conserto quadro de comando <b>Valor Unitário de: R\$ 600,00</b>
04	UN	01	Thimer Analógico <b>Valor Unitário de: R\$ 110,00</b>
<b>Valor total: R\$ 3.710,00 (três mil e setecentos e dez reais).</b>			

#### POÇO ARTESIANO – BARRA DO TAMANDUÁ:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	01	Conserto bomba de poço artesiano 13HP 24 estagios vanbro 6'
02	UN	01	<b>Valor Unitário de: R\$ 8.988,00</b>
02	UN	02	Serviços de guincho, retirada e reinstalação de bomba
03	UN	01	<b>Valor Unitário de: R\$ 1.000,00</b>
03	UN	01	Contactora 40A 220v
04	UN	01	<b>Valor Unitário de: R\$ 630,00</b>
04	UN	01	Rele Termico 30x40A

			Valor Unitário de: R\$ 298,00
Valor total: R\$ 11.916,00 (onze mil e novecentos e dezesseis reais).			

**POÇO ARTESIANO – LINHA GIULIANI:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	01	Conserto bomba de poço artesiano 4,5HP Ebara 26 estagios <b>Valor Unitário de: R\$ 5.420,00</b>
02	UN	01	Serviços de guincho instalação de bomba <b>Valor Unitário de: R\$ 800,00</b>
03	UN	01	Capacitor de partida 270x324 220V <b>Valor Unitário de: R\$ 118,00</b>
04	UN	01	Serviço de reforma de quadro de comando <b>Valor Unitário de: R\$ 220,00</b>
05	UN	01	Chave Boia Eletrica <b>Valor Unitário de: R\$ 68,00</b>
Valor total: R\$ 6.626,00 (seis mil e seiscentos e vinte e seis reais).			

**POÇO ARTESIANO – LINHA BARRA BONITA:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	01	Serviços de manutenção de quadro de comando <b>Valor Unitário de: R\$ 470,00</b>
02	UN	01	Capacitor de partida 270x324 220V <b>Valor Unitário de: R\$ 118,00</b>
03	UN	01	Thimer Analogico <b>Valor Unitário de: R\$ 110,00</b>
04	UN	01	União PEAD 40MM <b>Valor Unitário de: R\$ 38,00</b>
05	UN	01	Serviços conserto da rede de adução <b>Valor Unitário de: R\$ 120,00</b>
Valor total: R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais).			

**POÇO ARTESIANO – LINHA 21 DE ABRIL:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	01	Serviços de manutenção em poço artesiano <b>Valor Unitário de: R\$ 3.000,00</b>

Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4.2. DAS OBRIGAÇÕES

##### Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste processo;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

##### Da Promitente Fornecedora:

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.



Conforme Decreto de nº 20, publicado na data de 26 de fevereiro de 2025 no DOE, homologado pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0 e Portaria Nº 002/2025 do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS. A contratação será realizada por meio de processo de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento do produto será prestado em função das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

**5.3.** As entregas serão conforme a necessidade de aquisição da secretaria;

**5.4.** O produto deverá ser entregue diretamente da sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**5.5.** Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo de entrega com possibilidade de até 3 dias;

**5.6.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Para fiscalização do será observada a Portaria nº 126/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: o meio de contratação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4.2, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor de **R\$ 26.108,00 (vinte e seis mil e cento e oito reais)** para a contratação pretendida, conforme indicado Portaria Nº 002/2025 do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, conforme orçamentos em anexo, nos termos da lei 14.133/2021.

**9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

<p>RECURSO DEFESA CIVIL – ESTADUAL – 1041</p> <p>Conta Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>Conta Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</p>
--

Planalto/RS, 06 de agosto de 2025.



**EDEMAR LUIZ ZANATTA**

Secretário Adjunto Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Planalto/RS, 06 de agosto de 2025.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



58

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2025

### DISPENSA Nº 24/2025

#### ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:30 horas do dia 12 de agosto de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar as documentações para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **HIDROMAPA POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 41.232.366/0001-73**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no processo de dispensa nº 24/2025.

Planalto/RS, 12 de agosto de 2025

**MAURÍCIO MERLO**

Agente de Contratação

**REJANE REGINA ZAMPRONIO**  
Agente Administrativo

**MARIZANE FÁTIMA DA SILVA**

Fiscal tributário



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

## DISPENSA Nº 24/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE  
POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

No Estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência definiram o objeto a ser licitado a contratação de empresa para conserto e manutenção de poços artesianos na zona rural do Município, fundamentando no Decreto Municipal nº20/2025, de 26/02/2025, e homologado pelo Estado através do Decreto 58.054 de 11 de março de 2025.

No art. 4 do Decreto refere sobre os efeitos retroativos e prazo de vigência:

*"Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar dos decretos municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias."*

A ideia de **retroagir os efeitos** é que, embora o decreto só esteja sendo publicado agora, ele **produz efeitos desde uma data anterior devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias**"

O decreto terá validade **por 180 dias** (seis meses), contados **a partir da data retroativa** mencionada, ou seja, este decreto passa a valer na data em que for publicado, mas seus efeitos começam a contar a partir de uma data anterior (definida ou relacionada a decretos municipais anteriores), e ele permanecerá válido por 180 dias, OU SEJA, **ESTARÁ VIGENTE ATÉ 25/08/2025.**

A LEI COMPLEMENTAR 16.263/2024 diz que:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



Art. 3º É dever do Estado e dos municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de ocorrência ou de desastres e é dever do empreendedor público e privado, de acordo com o dano potencial associado ao seu empreendimento, adotar as referidas medidas, de forma a garantir a proteção das pessoas, dos seus meios de vida, dos animais, bens de produção, patrimônio cultural, ambiental e pessoal.

§ 1º As medidas previstas no "caput" poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As administrações públicas estadual e municipais poderão celebrar ajustes de cooperação entre si ou parcerias com a sociedade civil para a consecução dos objetivos da PEPDEC, observada a legislação em vigor.

## Seção II Dos Princípios

Art. 4º A PEPDEC tem como princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade, equidade e diversidade;
- III - participação e controle social;
- IV - precaução e prevenção;
- V - subsidiariedade, transversalidade e intersetorialidade;
- VI - corresponsabilidade; e
- VII - cooperação interinstitucional e interfederativa.

Já na Portaria 002, de março de 2025, publicada em 10/03/2025, pelo governo do Estado, estabelece os critérios para o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC/RS) aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC). O objetivo é garantir que as prefeituras tenham suporte financeiro para ações de resposta e restabelecimento em áreas afetadas.

Os municípios que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública homologados pelo governo estadual poderão solicitar os recursos dentro do prazo de 15 dias após a publicação da portaria ou da homologação do decreto municipal no Diário Oficial do Estado (DOE). O pedido deve ser formalizado junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, incluindo as informações bancárias do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) por meio do sistema próprio do FUNDEC/RS.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Após análise dos pedidos, a Defesa Civil estadual providenciará a liberação dos recursos na modalidade fundo a fundo para os municípios habilitados. **Após o recebimento, as prefeituras terão 180 dias para utilizar a verba e deverão prestar contas dos investimentos conforme as regras estabelecidas pela legislação vigente.**

Consigno que o prazo de 180 dias encontra-se vigente, podendo assim ser adotada a dispensa na forma do art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021, considerando ainda o prazo de 180 dias para a execução da obras na forma da Portaria 002/2025 /RS.

Por anos as comunidades do interior tem se socorrido com o Poder Público Municipal em tempo de estiagem, quando a previsões climáticas nada positivas, pelo contrário, situação tende a se agravar, e esta é uma das oportunidades em que o Município pode e deve atender a grande demanda.

Tal é a gravidade da estiagem no interior, que algumas comunidades apresentaram no Ministério Público reclamações sobre os problemas de falta e/ou de manutenção dos poços artesianos, o que deu origem ao expediente no processo n<sup>a</sup> 01814.000.469/2020-0016 junto ao Ministério Público Estadual.

A iniciativa do Governo Estadual em auxiliar os Municípios para o conserto ou reinstalação de poços artesianos é uma boa notícia, restando referendado pela Portaria 009/SPDC/2025, a qual encontra-se anexada aos autos.

O Decerto 20/2025 encontra-se em vigência até podendo ser processada a presente dispensa, com observância as Portarias do Governo Estadual.

Da análise do Processo Licitatório.

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. **Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.**

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, art. 72 da 14.133/2021. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, através da discricionariedade do Gestor Municipal.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria SOLICITANTE, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal, ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, **“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - Estimativa de despesa, que deverá ser

Governo Municipal de

**Planalto**

**Juntos, construímos o futuro !**

ADM 2025/2028



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos está instrumentalizado com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, a documentação exigida demonstram que o Contratado está apto a contratar com a Municipalidade, atendendo ao inc. v do art.72, os valores mercado estão representados pelos orçamentos de três empresas.

Deve-se ressaltar que os autos contém toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Da dotação orçamentária consta no processo, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

O dispositivo autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nesse caso, a contratação deve servir para situações de atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de um ano** (antes, na vigência da Lei 8.666/1993, o prazo era de 180 dias), **contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade**.

A Constituição Federal no Art. 167-C, dispõe que: Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo federal pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Lei 14.133/21-Art. 75. É dispensável a licitação: [...]  
VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...] § 6º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Decreto  
10.593/2020

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: [...] VIII – estado de calamidade pública – situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; [...] XIV – situação de emergência – situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação. [...] Art. 29. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre. Art. 30. Ato do Chefe do Poder Executivo de Estado poderá reconhecer a situação de emergência e o estado de calamidade pública decretado pelo Município atingido por desastre. Art. 31. A decretação da situação de emergência e do estado de calamidade



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.001/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 321 - Vila dos Expedicionários, território CEP 96147-000 Art.

32. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional poderá reconhecer, pelo Poder Executivo federal, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, mediante a apresentação de requerimento pelo ente federativo atingido pelo desastre. Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional estabelecerá os critérios e os procedimentos para requerer o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, *estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços onde discrimina os objetos das contratações almejada*, atendendo o disposto no art. 25, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, a fim de contratar a EMPRESA HIDROMAPA POÇOS ARTESIANOS- CNPJ 41.232.366/0001-73, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito para contratação direta de empresa.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 15 de AGOSTO de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI  
PROCURADORA JURÍDICA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA 024/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 88/2025, Dispensa de Licitação 024/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **HIDROMAPA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.232.366/0001-73, para contratação de empresa para conserto e manutenção de poços artesianos na zona rural do Município de Planalto/RS, pelo valor total de R\$26.108,00 (vinte e seis mil, cento e oito reais).

Planalto/RS, 18 de agosto de 2025.

**CRISTIANO GNOATTO**  
Prefeito Municipal